



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a - Cláudia-MT. Fone - (066) 3546-1337

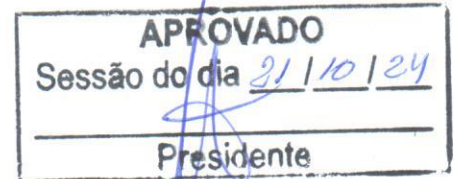
Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

Ao Senhor:

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



PARECER Nº. 056/2024

DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS, referente ao projeto de Lei Complementar nº. 010/2024, de Autoria do Executivo.

HISTÓRICO: O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nºs. 011/2013 e 013/2013 para a criação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG e dá outras providências”.

MÉRITO: A Comissão Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei nº Complementar 010/2024, optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que o Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG.

A criação da mencionada secretaria visa o fortalecimento das ações de planejamento na gestão do Município de Cláudia, atributo, aliás, cuja essencialidade vem se impondo de forma vertiginosa na moderna Administração do Pública. Para corroborar a assertiva aqui exposta basta observar a exigência principiológica trazida incorporada na Nova Lei de Licitações e Contratos.

O Projeto de Lei Complementar fundamenta-se, especialmente, nos dispositivos que abaixo se colaciona, sem prejuízo de outras normas.

A Lei Orgânica do Município de Cláudia traça a seguinte regência:

Art. 79 Compete ao Prefeito entre outras atribuições:

X - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

A Lei Complementar nº 011, de 21 de novembro de 2013, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura do Município de Cláudia regulamenta:

Art. 6º Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 11. Respeitada a competência constitucional dos outros poderes, o poder executivo disporá sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a - Cláudia-MT. Fone - (066) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

Parecer 056/2024 – Fls. 002

O presente Projeto de Lei Complementar aqui tratado, em análise pelo Poder Legislativo está em comum acordo entre o atual Prefeito Municipal Altamir Kürten e o Prefeito Eleito Marcos Fernando Feldhaus, atual Presidente do Poder Legislativo de Cláudia.

Após as análises desta comissão Mista, considerando as necessidades da criação, é que decidimos pela emissão de parecer favorável a aprovação.

CONCLUSÃO: Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n°. 010/2024, e requer a dispensa dos interstícios regimentais da casa para discussão e votação única do projeto, diante a urgência da matéria.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 21 de Outubro de 2024.

COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **LEONIR RIZZI** _____

Secretário: **ARNALDO FRANÇA** _____

Relator: **VILSON PERIGO** _____

Membro: **AMARAL** _____

Membro: **MARCIEL** _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA	
PROCOLO	299/2024
DATA	21.10.24
HORA	7:30
ASSUNTO	PL 1056/24
AUTOR	_____
RUBR. FUNC.	_____